



RESOLUÇÃO Nº03/2024.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso dos espaços da Câmara Municipal de Vereadores de Irará-Bahia por terceiros e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, *art.24, V, a*, faz saber que o Plenário desta casa Legislativa **APROVA e o Presidente promulga** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Este Projeto de Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário e outros que se façam necessário da Câmara Municipal de Vereadores de Irará.

Art. 2º - O Plenário poderá ser cedido, a requerimento de pessoas físicas e/ou jurídicas, por ato da Presidência da Câmara comunicando preventivamente a Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

I – convenções partidárias;

II – congressos/seminários/simpósios/cursos/palestras/conferência e reuniões;

III – solenidades;

IV – exposições;

V- cerimônia fúnebre de autoridade e servidores desta Casa Legislativa.

§ 1º - O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de bem público, garantido seu zelo.

§ 2º - O Plenário não será cedido para realização de eventos em que haja promoção pessoal e atividades vedadas em lei.

§ 3º - A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação a utilização por terceiros.

Art. 3º - A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas a boa conservação dos equipamentos e demais espaços.

Art. 4º - A utilização do Plenário e espaços anexos, depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e, da assinatura do termo de autorização/cessão delimitando-se o período de uso.

Art. 5º - Os requerimentos devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º - Os pedidos deverão ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação a data do evento, ressalvados os casos previstos no inciso V do Art. 2º.

§ 2º - A cessão do Plenário está sujeita a agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

At. 6º - Do pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:

I – identificação do responsável pelo evento/ação;

II – indicação do fim a que se destina a utilização;



III – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

IV – indicação do uso de mobiliário, equipamentos técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º - As instalações objeto da autorização/cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º - O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º - São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10 – É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

Art. 11 – O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do máxima do Plenário(ocupação máxima: número de assentos).

Art. 12 – É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e nos armários diversos.

Art. 13 – É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos/libidinosos nas dependências do espaço cedido.

Art.14 – O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;

II – todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15 – Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação e, revogam-se todas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Presidente

LUIZ SEVERINO DE JESUS
Vice - Presidente

JACILEIA GOIS BATISTA
1ª Secretária

JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
2º Secretário